



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 01. OBJETO:

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADAS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUBURETAMA.

1.2 UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.

### 2.0 – JUSTIFICATIVA:

2.1 A compra de materiais de limpeza e higiene se faz necessário para a limpeza e higienização dos espaços físicos existentes nas secretarias municipais.

### 3.0 METODOLOGIA

3.1. O presente certame licitatório, deverá ser realizado na modalidade PREGÃO, na sua forma ELETRÔNICA, utilizando a ferramenta de Sistema de Preços – SRP, regido pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiados pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e toda legislação pertinente.

### 4.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVAS

4.1 A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério de julgamento do MENOR PREÇO POR LOTE, conforme segue discriminando especificações, quantitativos e estimativas.

LOTE 01 – DESINFETANTE, ÁGUA SANITÁRIA, ÁCIDO, ÁLCOOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO - EMBALAGEM COM 1000 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE.	LITRO	991	R\$ 4,40	R\$ 4.360,40
2	ÁGUA SANITÁRIA -1 litro APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. PRODUTO SANEANTE DOMISSANITÁRIO COM AS AÇÕES DE ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL, SENDO IMPRÓPRIO PARA USO EM ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL. SOLUÇÕES AQUOSAS À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CÁLCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% - 2,5% P/P, DURANTE O PRAZO DE VALIDADE (MÁXIMO DE SEIS MESES). O PRODUTO PODERÁ CONTER APENAS HIDRÓXIDO DE SÓDIO OU CÁLCIO E CARBONATO DE SÓDIO OU CÁLCIO COMO ESTABILIZANTE O PRODUTO DEVERÁ PERMANECER COM SUAS CARACTERÍSTICAS INALTERADAS QUANDO ESTOCADO EM LOCAL AO ABRIGO DO SOL E CALOR, PELO PERÍODO MÍNIMO DE 4 (QUATRO) MESES. OU SEJA, NA DATA DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ TER, NO MÁXIMO DOIS MESES DE FABRICAÇÃO.	CAIXA	1220	R\$ 32,33	R\$ 39.442,60
3	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 5.000 ML, TAMPA LACRADA, TEOR DE CLORO DE ACORDO COM O LIMITE DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE (2,0% P/P A 25% P/P), COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. QUANDO DA ENTREGA O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR, NO MÍNIMO, 80% DO PRAZO DE VALIDADE.	GALÃO	120	R\$ 15,50	R\$ 1.860,00
4	ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS 70%, EM BALAGEM DE 5 L	GALÃO	372	R\$ 47,05	R\$ 17.502,60
5	ÁLCOOL EM GEL COM DESNATURANTE - EMBALAGEM COM 500G, 65° INPM, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, DESNATURANTE, CARBÔMERO, NEUTRALIZANTE E ÁGUA. EMBALAGEM INFORMANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA.	FRASCO	80	R\$ 14,88	R\$ 1.190,40
6	ÁLCOOL ETÍLICO 1000ML - HIDRATADO, 92,86° INPM, PRODUTO INFLAMÁVEL, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO ÁLCOOL ETÍLICO, DESNATURANTE E ÁGUA. EMBALAGEM COM SELO DO INMETRO E INFORMANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. PRODUTO SANEANTE NOTIFICADO NA ANVISA.	LITRO	452	R\$ 13,50	R\$ 6.102,00
7	AMACIANTE PARA ROUPAS COM 2 LITRO - AMACIANTE DE ROUPA 2 LITROS – ESPECIFICAÇÃO: AMACIANTE DE ROUPA, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO VISCOSO, FRAGRÂNCIA VARIADAS, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA. ROTULO DA EMBALAGEM DEVE CONTER: COMPOSIÇÃO DO PRODUTO, NUMERO DA ANVISA, DATA DE FABRICAÇÃO.	FRASCO	320	R\$ 9,56	R\$ 3.059,20



8	DESINFETANTE – ESPECIFICAÇÃO: DESINFETANTE A BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIA, COM PH NEUTRO, TENSO ATIVO E SEQÜESTRANTE DE ODORES. EMBALAGEM: COM 5L, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	GALÃO	2282	R\$ 17,23	R\$ 39.318,86
9	DESODORIZADOR DE AMBIENTE - EM AEROSSOL, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, FRASCO COM 400 ML. COMPOSIÇÃO: ÁLCOOL ETÍLICO, ANTIOXIDANTES, CONSERVANTES, FRAGRÂNCIA, VEÍCULO E PROPELENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	191	R\$ 11,10	R\$ 2.120,10
10	INSETICIDA – ESPECIFICAÇÃO; INSETICIDA, A BASE DE ÁGUA, EM AEROSSOL, NÃO CONTENDO CFC-CLOROFUORCARBONO. EMBALAGEM COM VOLUME DE 400 ML, DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	36	R\$ 17,07	R\$ 614,52
11	LIMPA VIDROS – COM PULVERIZADOR, PARA REMOÇÃO DE SUJEIRA DE VIDROS, ESPELHOS E ACRÍLICOS, EMBALAGEM PLÁSTICA DE 500ML COMPOSIÇÃO: TENSOATICO NÃO IÔNICO, BIODEGRADÁVEL, SOLUBILIZANTE, PERFUME, CORANTE, ÁLCOOL E ÁGUA.	FRASCO	284	R\$ 9,59	R\$ 2.723,56
12	LIMPADOR MULTIUSO – ESPECIFICAÇÃO: LIMPADOR MULTIUSO, INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, PARA LIMPEZA DE BANCADA, PISOS E PAREDES. EMBALAGEM COM 500 ML, DEVERÁ CONTER IMPRESSO NA MESMA OS SEGUINTE DADOS: NOME/CNPJ DO FABRICANTE, MARCA DO PRODUTO, ENDEREÇO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO SOBRE OS RISCOS QUE APRESENTAM À SAÚDE E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES, NORMAS VIGENTES E REGISTROS NOS ÓRGÃO COMPETENTES. CX C/ 12 UND	CX	118	R\$ 60,88	R\$ 7.183,84
13	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 200ML, FRAGRÂNCIA LAVANDA. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, ÁLCOOL CETOESTEARÍLICO, ISOPARAFINA, PARAFINA, CLORETO DE CETIL TRIMETIL AMÔNIO, ÓLEO DE SILICONE, ESSÊNCIA N.D, MEGHWAX EEW 120.	FRASCO	68	R\$ 6,01	R\$ 408,68
14	ODORIZADOR PARA VASO SANITÁRIO 40G - COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS. POSSUI 01 ESTOJO COM 40G. COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO: AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E ESSÊNCIA	UND	110	R\$ 4,47	R\$ 491,70
15	POLIDOR DE ALUMÍNIO - EMBALAGEM COM 500ML, PRODUTO DEVE CONTER NO RÓTULO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 24 UND DE 500ML	CX	97	R\$ 47,94	R\$ 4.650,18
16	SODA CÁUSTICA - ESPECIFICAÇÃO: SODA CÁUSTICA, EMBALAGEM COM 350 GRAMAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E COMPOSIÇÃO ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	UND	368	R\$ 9,07	R\$ 3.337,76

Total do lote R\$ 134.366,40

(Cento e trinta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

LOTE 02 – PLÁSTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BALDE PLÁSTICO COM TAMPA CAPACIDADE 60 LITROS.	UNID	135	R\$ 45,48	R\$ 6.139,80
2	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 10 LITROS	UNID	205	R\$ 11,42	R\$ 2.341,10
3	BALDE PLÁSTICO RESISTENTE COM ALÇA DE METAL, CAPACIDADE 15 LITROS COM PEDAL	UNID	305	R\$ 11,84	R\$ 3.611,20
4	CESTO COM TAMPA, 12LITROS, PARA LIXO, EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	117	R\$ 28,90	R\$ 3.381,30
5	CESTO PLÁSTICO COM TAMPA COM CAPACIDADE DE 100 LITROS	UND	81	R\$ 42,29	R\$ 3.425,49
6	CESTO TELADO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS.	UND	320	R\$ 5,85	R\$ 1.872,00
7	DESENTUPIDOR PARA PIA EM BORRACHA COM CABO EM PLÁSTICO.	UND	35	R\$ 10,48	R\$ 366,80
8	DISPENSER - PARA PAPEL TOALHA, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO RESISTENTE NA COR BRANCA. MEDIDAS: ALTURA 29 CM X LARGURA 27 CM X PROFUNDIDADE 16 CM.	UND	7	R\$ 43,15	R\$ 302,05
9	LIXEIRA DE 20 LITROS EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA E PEDAL	UND	131	R\$ 30,45	R\$ 3.988,95
10	MANGUEIRA PARA JARDIM- TRANÇADA ESPESURA 3/4 COM 20 MTS.	UND	2	R\$ 45,19	R\$ 90,38

*Lu*  
*Alves*



11	MANGUEIRA PARA JARDIM- TRANÇADA ESPESURA 3/4 COM 30 MTS.	UND	2	R\$ 51,34	R\$ 102,68
12	PÁ PARA LIXO, EM ZINCO QUADRADA, COM CABO DE 81CM, LARGURA DE 23CM E PROFUNDIDADE DE 18,50CM.	UND	62	R\$ 6,26	R\$ 388,12
13	PÁ PARA LIXO - PÁ PARA LIXO DE BASE PLÁSTICA QUADRADA COM CABO LONGO DE MADEIRA REVESTIDO EM PVC.	UND	130	R\$ 4,95	R\$ 643,50
14	PRENDEDOR DE ROUPA - ESPECIFICAÇÃO: PRENDEDOR DE ROUPA, FORMATO RETANGULAR, EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	PACOTE	80	R\$ 4,55	R\$ 364,00
15	SUPORTE PARA COPO DESCARTÁVEL DE 180ML DE 50X19X16CM	UND	13	R\$ 58,35	R\$ 758,55
<b>Total do Lote: R\$ 27.775,92</b>					
(Vinte e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)					

LOTE 03 - SABÃO, DETERGENTE, SABONETE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CREME DENTAL MENTA 50G INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: CREME DENTAL, USO INFANTIL, COM PROTEÇÃO ANTICÁRIES, EM TUBO DE PLÁSTICO FLEXÍVEL COM 50 GRAMAS, SABOR VARIADOS.	UND	120	R\$ 4,55	R\$ 546,00
2	DETERGENTE - ESPECIFICAÇÃO: DETERGENTE, EMBALAGEM COM 500 ML, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. Cx c/ 24 und	CX	272	R\$ 47,65	R\$ 12.960,80
3	SABÃO EM BARRA - ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM BARRA 200 GRAMAS, PACOTE COM 5 UNIDADES, ORIGINAL DO FABRICANTE, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PACOTE	759	R\$ 11,54	R\$ 8.758,86
4	SABÃO EM PÓ 500 GR- ESPECIFICAÇÃO: SABÃO EM PÓ EM CAIXA COM 500 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	PACOTE	207	R\$ 42,00	R\$ 8.694,00
5	SABONETE 90G - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE EM BARRA 90 GRAMAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	408	R\$ 3,26	R\$ 1.330,08
6	SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO 1 LITRO - ESPECIFICAÇÃO: SABONETE LÍQUIDO ANTI-SÉPTICO INODORO COM TRICLOSAN COMO PRINCÍPIO ATIVO, INDICADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS. COM ASPECTO LÍQUIDO PEROLIZADO VISCOSO. APRESENTADO EM EMBALAGEM COM 1000 ML, DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO/NOTIFICAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, INSTRUÇÕES E CUIDADOS NA UTILIZAÇÃO. (ANEXAR FICHA TÉCNICA NA PROPOSTA).	LITRO	1764	R\$ 21,46	R\$ 37.855,44
7	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, FRAGRÂNCIA SUAVE E PH NEUTRO, COM REGISTRO DA MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM 1.000ML	LITRO	2130	R\$ 16,14	R\$ 34.378,20
<b>Total do Lote: R\$ 104.523,38</b>					
(Cento e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos)					

LOTE 04 - AVENTAL, LUVAS, PANO DE CHÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	AVENTAL DE PLÁSTICO COM 04 TIRAS, SEM MANGAS E COM BOLSO. MEDIDO DO AVENTAL: 900X600MM; BOLSO: 60MM - LARGURA E 115MM DE ALTURA	UND	248	R\$ 10,62	R\$ 2.633,76
2	FLANELA 40 X 60 CM - 100% ALGODÃO, BORDAS OVERLOQUEADAS EM LINHAS DE ALGODÃO, PARA USO GERAL DIMENSÕES MÍNIMAS DE 40 X 60CM.	UND	1408	R\$ 3,23	R\$ 4.547,84
3	LUVAS PARA LIMPEZA - EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO G, REVESTIDA COM VERNIZ SILVER, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADAS NO INTERIOR COM FLOCOS DE ALGODÃO.	PAR	394	R\$ 11,32	R\$ 4.460,08
4	LUVAS PARA LIMPEZA - EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO M, REVESTIDA COM VERNIZ SILVER, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADAS NO INTERIOR COM FLOCOS DE ALGODÃO.	PAR	419	R\$ 9,94	R\$ 4.164,86
5	LUVAS PARA LIMPEZA - EM LÁTEX NATURAL, TAMANHO P, REVESTIDA COM VERNIZ SILVER, PALMA ANTIDERRAPANTE, FORRADAS NO INTERIOR COM FLOCOS DE ALGODÃO.	PAR	354	R\$ 8,79	R\$ 3.111,66

*Bu*  
*Abur*



6	PANO DE CHÃO 80 X 50CM - TIPO SACO, 100% ALGODÃO, ALVEJADOS, BORDAS COM ACABAMENTO EM OVERLOCK.	UND	2878	R\$ 2,74	R\$ 7.885,72
7	PANO DE PRATO, EM ALGODÃO, NA COR BRANCA, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 70 X 40 CM	UND	2142	R\$ 3,50	R\$ 7.497,00
8	PANO MULTIUSO COM CORES DEFERENCIADAS, EVITANDO A CONTAMINAÇÃO POR LIMPEZA CRUZADA QUE SEJAM CONSIDERADOS DESCARTÁVEIS, PODEM SER LAVADOS NORMALMENTE COM DETERGENTES COM AÇÃO ANTIBACTERIANA GARANTINDO A REUTILIZAÇÃO. LIMPEZA LEVE COM MAIOR DESCARTABILIDADE, ABSORÇÃO E JÁ VENHA CORTADO NAS SEGUINTE DIMENSÕES: PANOS DE 33 CM X 60CM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 5 UNIDADES.	PACOTE	64	R\$ 7,63	R\$ 488,32
9	TAPETE SANITIZANTE PERSONALIZADO BARREIRA SANITÁRIA (PEDILÚVIO) DE TAMANHO 1,20 METROS X 0,70 METRO, COM SISTEMA ANTIVAZAMENTO DA SOLUÇÃO SANITIZANTE, EM COR A DEFINIR, COM COSTADO ANTIDERRAPANTE, DEVENDO A TRAMA DO TAPETE SEPARAR E CONTER A SUJEIRA DOS CALÇADOS. TIPO 1	UND	42	R\$ 270,62	R\$ 11.366,04
10	TAPETE - PARA PORTA DE ENTRADA, MEDIDAS 60 X 40 CM.	UND	2	R\$ 29,80	R\$ 59,60
11	TOUCA REUTILIZÁVEL NYLON - TOUCA DE PROTEÇÃO EM NYLON EM FORMATO DE CIRCUNFERÊNCIA, COM FUROS TIPO COLMÉIA, EMBALADAS UMA A UMA, REUTILIZÁVEL. INDICADA PARA PROTEÇÃO DA CABEÇA DO TRABALHADOR E PARA EVITAR QUEDA DO CABELO NO PRODUTO IMPEDINDO SUA CONTAMINAÇÃO E CONTATO DO CABELO COM MÁQUINAS QUE POSSAM COLOCAR EM PERIGO O TRABALHADOR. PACOTE COM 100 UNIDADES.	PCT	12	R\$ 12,19	R\$ 146,28
12	TOUCA DESCARTÁVEL, TURBANTE COM ELÁSTICO, BRANCA, CX COM 100 UNIDADES.	CX	63	R\$ 28,50	R\$ 1.795,50
<b>Total do Lote: R\$ 48.156,66</b> (Quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos)					

LOTE 05 - SACOS DESCARTÁVEIS, GUARDANAPOS, PAPEL HIGIÊNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ESCOVA DENTAL INFANTIL - ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA DENTAL, INFANTIL, CERDAS ARREDONDADAS E MACIAS, MÍNIMO DE 27 CERDAS DIVIDIDAS, CABO LARGO. CORES VARIADAS.	UND	200	R\$ 4,35	R\$ 870,00
2	ESCOVA GRANDE - COM CERDAS EM NYLON E BASE PLÁSTICA, PARA LIMPEZA EM GERAL.	UND	232	R\$ 3,36	R\$ 779,52
3	ESPANADOR DE SISAL - COM CABO DE MADEIRA TAMANHO APROXIMADO 30CM.	UND	121	R\$ 5,96	R\$ 721,16
4	ESPONJA DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DE AÇO COM FORMATO RETANGULAR, APLICAÇÃO LIMPEZA GERAL, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÃO, MEDINDO, NO MÍNIMO, 100 X 75 MM. COMPOSIÇÃO: LÃ DE AÇO CARBONO. FARDO COM 14 PCTS CONTENDO 08 UNIDADES.	FARDO	121	R\$ 21,13	R\$ 2.556,73
5	ESPONJA DUPLA FACE - ESPECIFICAÇÃO: ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, MEDINDO 100 X 75 X 23 MM, ABRASIVIDADE MÉDIA. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO COM BACTERICIDA, FIBRA SINTÉTICA COM ABRASIVO.	UND	4362	R\$ 0,72	R\$ 3.140,64
6	FÓSFORO: FARDO COM 20 MAÇOS, CADA MAÇO COM 10 CAIXAS, CONTENDO 40 PALITOS CADA.	FARDO	25	R\$ 30,57	R\$ 764,25
7	GUARDANAPOS DE PAPEL BRANCO, MEDINDO 20X22,5CM, NÃO MUITO FINO, EMBALAGEM COM 50 UNIDADES.	PCT	100	R\$ 1,90	R\$ 190,00
8	PALHA DE AÇO - ESPECIFICAÇÃO: PALHA DE AÇO N° 02, MATERIAL AÇO CARBONO, ABRASIVIDADE MÉDIA, PARA LIMPEZA EM GERAL. PESO APROXIMADO 25 GR. COM 2 UND	PCT	45	R\$ 1,38	R\$ 62,10
9	PAPEL HIGIÊNICO - COR BRANCA, NÃO RECICLADO, ALTA ABSORÇÃO, GOFRADO E PICOTADO. DIMENSÕES DE 10CM X 30M. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A MARCA DO FABRICANTE E DIMENSÕES. FARDO COM 16 PACOTES. PACOTES COM 4 ROLOS.	FARDO	473	R\$ 58,08	R\$ 27.471,84
10	PAPEL TOALHA - NA COR BRANCA, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, NÃO PERECÍVEL, DIMENSÕES APROXIMADAS 20CM X 21CM. EMBALAGEM: PACOTE COM 2 ROLOS X 60 FOLHAS.	PCT	3937	R\$ 4,92	R\$ 19.370,04
11	SACO PRETO PARA LIXO 20 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PARA LIXO, COR PRETA, EM POLIETILENO, REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, CAPACIDADE 20 LITROS, EM PACOTE COM 100 UNIDADES. INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PACOTE	734	R\$ 11,21	R\$ 8.228,14

*Lu*  
*Marcelo*



12	SACO PRETO PARA LIXO 100 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 100 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PACOTE	1118	R\$ 19,54	R\$ 21.845,72
13	SACO PRETO PARA LIXO 40 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 40 LITROS, EM POLIETILENO REFORÇADO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PACOTE	290	R\$ 7,65	R\$ 2.218,50
14	SACO PRETO PARA LIXO 60 LITROS - ESPECIFICAÇÃO: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COR PRETA, CAPACIDADE PARA 60 LITROS, EM POLIETILENO, COM COSTURA ELETRÔNICA NO FUNDO, PACOTE COM 100 UNIDADES, INDICAÇÃO DE USO, COMPOSIÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM.	PACOTE	372	R\$ 11,76	R\$ 4.374,72
15	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO LEITOSO 100 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, LEITOSO DUPLO CONFECCIONADO CONFORME NBR 9191, DA ABNT. COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA NO SACO 'INFECTANTE HOSPITALAR', CAPACIDADE DE 100 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,7 MICRONS OU MICRA, E NO MÍNIMO 105 CM DE ALTURA X 75 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, RESISTENTE A PUNCTURA, CUPTURA E VAZAMENTO.	PACOTE	57	R\$ 51,00	R\$ 2.907,00
16	SACO PARA LIXO HOSPITALAR, BRANCO LEITOSO 50 LITROS. SACO PARA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, LEITOSO DUPLO CONFECCIONADO CONFORME NBR 9191, DA ABNT. COM IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA NO SACO 'INFECTANTE HOSPITALAR', CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 0,6 MICRONS OU MICRA, E NO MÍNIMO 80 CM DE ALTURA X 63 CM DE LARGURA. PACOTE COM 100 UNIDADES, DEVERÃO APRESENTAR SOLDA CONTÍNUA HOMOGÊNEA E UNIFORME, RESISTENTE A PUNCTURA, CUPTURA E VAZAMENTO.	PACOTE	316	R\$ 36,38	R\$ 11.496,08
<b>Total do Lote: R\$ 106.996,44</b>					
(Cento e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)					

LOTE 06 – VASSOURA, RODO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RODO - PARA PISO COMUM COM DUAS BORRACHAS, CABO EM MADEIRA E BASE PLÁSTICA, COMPRIMENTO DA BASE DE 30CM E CABO COM 1,20M. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 20MM.	UND	295	R\$ 5,72	R\$ 1.687,40
2	VASSOURA CERDAS EM PIAÇAVA - BASE RETANGULAR EM MADEIRA COM LARGURA DE 40CM, CABO EM MADEIRA DE COMPRIMENTO 1,20M, VARIAÇÃO DIMENSIONAL DE MAIS OU MENOS 5%, CERDAS DE NYLON DE 10CM.	UND	176	R\$ 11,45	R\$ 2.015,20
3	VASSOURA DE NYLON - 20 CM CABO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO PLÁSTICO, ROSQUEAVEL.	UND	1183	R\$ 6,88	R\$ 8.139,04
4	VASSOURA DE PALHA - VASSOURA DE PALHA, TUFO MEDINDO APROXIMADAMENTE 15 CM DE DIÂMETRO.	UND	52	R\$ 88,22	R\$ 4.587,44
5	VASSOURA DE PELO - CABO DE MADEIRA ROSQUEAVEL COM REVESTIMENTO PLASTIFICADO, BASE DE PLÁSTICO RETANGULAR MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	UND	65	R\$ 10,48	R\$ 681,20
6	VASSOURA PARA SANITÁRIO - C/ CABO PLÁSTICO E CERDAS DE NYLON, CABO DE PLÁSTICO COM APROXIMADAMENTE 33 CM DE COMPRIMENTO E CERDAS COM APROXIMADAMENTE 2,5CM DE COMPRIMENTO.	UND	247	R\$ 7,68	R\$ 1.896,96
<b>Total do Lote: R\$ 19.007,24</b>					
(Dezanove mil, sete reais e vinte e quatro centavos)					

## 5.0 – DO VALOR ESTIMADO

5.1 O valor estimado do presente processo, foi realizado através de ampla pesquisa de mercado, pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Uruburetama, estimando em R\$ 440.826,04 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e seis reais e quatro centavos)

## 6.0 DA JUSTIFICATIVA DOS LOTES

*bu*  
*Assun*



6.1 É lícito o agrupamento em lotes de itens a serem adquiridos por meio de pregão na forma eletrônica ou presencial, desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme discriminado neste Termo de Referência.

6.2 O agrupamento em lotes, de itens, se fazem necessária e adequada, para padronizar as rotinas desta secretaria, bem como evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade Administrativa, diante de eventuais descompassos decorrentes do compra de produtos por diferentes fornecedores, bem como garantir a viabilidade da entrega, uma vez que se compra com um volume maior, uma vez que, lidar com um número menor de fornecedores, para produtos da mesma natureza e que guardem relação entre si, diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, a saber: compra, vida útil e garantia dos produtos entre outras.

6.3 Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantagem na contratação.

#### **7.0 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

7.2. A licitante deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos itens, sob pena de constatado alguma imperfeição no fornecimento, ter o contrato de fornecimento rescindido e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

7.3. A Secretaria contratante poderá se valer da análise técnica dos itens propostos, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens licitados constantes no Termo de Referência.

7.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o Menor Preço por lote, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital.

#### **8.0 – DA DATA, LOCAL, HORÁRIO E ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.

8.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

8.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.

8.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 – Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

#### **9.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

9.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

9.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

*lu*  
*[Handwritten signature]*



9.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer item que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

#### 10. – RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carregos e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Uruburetama – CE.

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo deste fornecimento, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até o fornecimento dos itens, incluindo as feitas por terceiros.

10.5. Responsabilizar-se pelo fiel Fornecimento dos itens no prazo estabelecido.

10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

10.7. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.9. Arcar com os serviços de instalação dos equipamentos ora requisitados.

#### 11 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar servidor da Secretaria Contratante para proceder no recebimento dos itens;

11.2. Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

#### 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

12.2. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

12.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

12.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

12.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

12.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe



facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**12.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**12.4.** Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

**12.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**12.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**12.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**12.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**12.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

### **13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos do Orçamento vigente de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, inerente a Secretaria Contratante.

### **14. GESTOR DO CONTRATO**

**14.1.** O Gestor do Contrato será indicado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria contratante, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:

**15.2.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.3.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.4.** fraudar na execução do contrato;

**15.5.** comportar-se de modo inidôneo;

**15.6.** cometer fraude fiscal;

**15.7.** não mantiver a proposta.

**15.8.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.9.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**15.10.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**15.11.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos;

*lu*  
*[Handwritten signatures]*

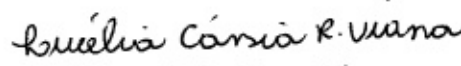




- 15.12. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 15.13. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.14. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:
- 15.15. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.16. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.17. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.18. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.
- 15.20. A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Uruburetama – CE 17 de maio de 2021

  
João de Castro Chagas Neto  
Secretário de Saúde

  
Lucélia Cassia Rodrigues Viana  
Secretária Executiva da Secretaria de  
Desenvolvimento Social,  
Trabalho e Empreendedorismo

  
Adrijane Mesquita Chaves  
Secretária de Educação



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP**

**ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP.**

**Razão Social:**

**CNPJ Nº.:**

**Endereço:**

**Fone/Fax:**

**Banco:**

**Agência Nº.:**

**Conta Corrente Nº.:**

**OBJETO:** SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADAS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUBURETAMA

LOTE (ESPECIFICAR O LOTE)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL E POR EXTENSO					R\$ XXX

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

Prazo de entrega: Conforme solicitação da Secretaria contratante.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

<<<Assinatura do PropONENTE>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP**

**ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**

**DECLARAÇÃO**

**<<<RAZÃO SOCIAL, CNPJ Nº e ENDEREÇO >>>, DECLARA:**

- a)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº 9.854/99, publicada no DOU de 28/10/99, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b)** Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- c)** Sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Uruburetama - CE, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- d)** Declaramos para os devidos fins que somos enquadrados como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, não havendo nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

..... (UF), ..... de ..... de .....

**<<<Assinatura do Proponente>>>**



**ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO**

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

**OUTORGADO:** <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

**PODERES:** O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo , junto a junto ao Município de Uruburetama, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (UF), ..... de ..... de .....

.....  
**OUTORGANTE**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP**  
**ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, neste ato através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), conforme relação constante no anexo II desta Ata de Registro de Preços, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem origem no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal Nº 7.892/13, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente ata Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de material de limpeza e higiene pessoal, destinadas a atender as diversas Secretarias municipais de Uruburetama, conforme especificações contidas no Termo de Referência constante do anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 019/2021.02-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários nominados no anexo II desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir de sua assinatura, improrrogáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde, no seu aspecto operacional.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

5.1. Os preços registrados, a especificação dos materiais, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, encontram-se elencados no anexo II e anexo III da presente Ata de Registro de Preços, em ordem de classificação das propostas de preços por lote.

**CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

- 6.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Secretaria Contratante do Município de Uruburetama em data, local e hora a ser informado na ORDEM DE COMPRA emitida pela CONTRATANTE.
- 6.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 6.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além das respectivas Notas Fiscais.
- 6.4. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota por Anexo em nome de Prefeitura Municipal de Uruburetama, com domicílio à Praça Soares Bulcão, nº 197 –



Centro – Uruburetama – CE, CEP 62.650-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.623.069/0001-10.

## **7.0 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

7.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor público da Secretaria contratante, designado para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

7.2. A presença da fiscalização da Secretaria contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os produtos pelo Município de Uruburetama, na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as autorizações de ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados.

8.2.1. Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto à unidade gestora.

8.3. O Município de Uruburetama efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Uruburetama, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de compra, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de Uruburetama solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



**8.5.3.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município de Uruburetama convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.5.4.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras do Município de Uruburetama, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1.** São obrigações do fornecedor:

- a)** Entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelas unidades gestoras, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e)** Indicar preposto, aceito pelas unidades gestoras, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f)** Entregar os materiais de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços das unidades gestoras;
- g)** Não serão aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade gestora do Município de Uruburetama, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Uruburetama, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ata de registro de preços;
- j)** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l)** Comunicar imediatamente ao Município de Uruburetama qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- m)** Possibilitar as unidades gestoras efetuarem vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de Uruburetama, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pelas unidades gestoras, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços;



- o) Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus ao Município de Uruburetama, a correção ou substituição, dos materiais que apresentem divergências nas especificações;
- p) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do Município de Uruburetama, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- q) Manter, durante a vigência desta ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste.

**9.2. São responsabilidades do fornecedor ainda:**

- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Uruburetama de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Uruburetama por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Uruburetama, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Uruburetama-CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Uruburetama não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata de registro de preços.

**9.3.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

**CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**10.1.** O Município de Uruburetama obriga-se a:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais;
- b) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata de registro de preços;
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- e) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega.

**CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DA ATA**

**11.1.** A presente ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as disposições do Decreto Federal Nº 7.892/13.

**CLÁUSULA DOZE – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**12.3.** Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais decorrentes da adesão,





desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Uruburetama.

**12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

**12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### **CLÁUSULA TREZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**13.1.1.** Pelo Município de Uruburetama:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelas unidades gestoras, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar a ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de entrega total ou parcial da ordem de compra decorrente desta ata de registro de preços.

**13.1.2.** Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, conforme Art. 21 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93;

**13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ata de registro de preços.

**13.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do flanelógrafo do Município de Uruburetama ou em jornal de grande circulação estadual, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**13.5.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Uruburetama, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

**13.5.1.** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

**13.6.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

**13.7.** Caso o Município de Uruburetama não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ata de registro de preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante Vencedora que:



**14.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) fraudar na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não manter a proposta.

**14.1.2.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.1.3.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**14.2.** Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.2.1.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.2.2.** impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**14.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**14.3.1.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

**14.3.2.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

**14.5.** A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa as Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**15.1.** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, em favor das unidades gestoras, à época da expedição das competentes ordens de compra/autorizações de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**17.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.

**17.1.2.** Integram esta ata de registro de preços os seus anexos, o edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas de preços das empresas classificadas.



**17.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Uruburetama.

**17.2.** O Município de Uruburetama se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**17.3.** A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Uruburetama a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pelo Município de Uruburetama.

**17.4.** O FORNECEDOR, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização das unidades gestoras.

#### **CLÁUSULA DEZOITO – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO**

19.1. O foro da Comarca de Uruburetama, Estado do Ceará, é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste termo, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<LOCAL E DATA>>>

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**  
<<<CNPJ Nº.>>>  
<<<UNIDADE GESTORA>>>  
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESAS>>>  
**ÓRGÃO GERENCIADOR/ÓRGÃO PARTICIPANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL >>>  
<<<CNPJ Nº >>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº >>>

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**ANEXO I – UNIDADE GESTORA INTERESSADA**

**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**1. SECRETARIA DE SAÚDE**

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**1. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço

**2. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**

Ordenador de Despesas:

CNPJ Nº.

Endereço



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

ANEXO II – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

1. RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº.: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Representante legal: \_\_\_\_\_  
CPF Nº.: \_\_\_\_\_



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

**ANEXO III – REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS,  
QUANTITATIVOS, MARCAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

Este documento é parte integrante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**, celebrada entre o Município de Uruburetama, através da unidade gestora listada no anexo I desta ata e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item.

**1. RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_  
**CNPJ Nº:** \_\_\_\_

<<<RELACIONAR ITENS>>>



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP**  
**ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO URUBURETAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Sr(a). \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, sediada à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, CPF Nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** em conformidade com o que preceitua a Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

**01 CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente termo de contrato tem origem na **ATA DA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_** oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021.02-SRP** em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar 123/2006, devidamente autorizado pelo Secretário Ordenador de Despesas da Secretaria de \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_ e da proposta do (a) licitante vencedor, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

**02 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, DESTINADAS A ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URUBURETAMA**, conforme itens em anexo.

2.2 O regime de execução será de forma indireta, com fornecimento parcelado, de acordo com ordens de compra emitida pela secretaria contratante.

**03 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos materiais, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a **CONTRATADA** deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Uruburetama – Secretaria de \_\_\_\_\_.



3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

#### 04 CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura com vigência até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, cuja finalidade é suprir as demandas oriundas da Secretaria Municipal no atendimento a suas ações e programas.

#### 05 CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, elemento de Despesa nº \_\_\_\_\_, com recursos oriundos da Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

#### 06 CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados de forme imediata, após o recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Município de Uruburetama, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b). Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Uruburetama ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c). Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) O licitante fica obrigação a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. O Município de Uruburetama obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal do FORNECEDOR acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- c) Designar servidor para a vistoria e fiscalização da entrega e fiscalizar o contrato.
- d) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.
- e) Solicitar a substituição dos produtos, se não estiver de acordo com as especificações técnica do Termo de Referência





#### 6.4. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

6.4.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado, pela secretaria contratante, o (a) Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, funcionário(a) público(a) municipal, representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante Vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 07 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3 Os preços ficam inalteradas pelo período de 12 meses, após esse período, caso o contrato seja editado, poderão ser reajustados de acordo com a variação do índice (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas).

#### 08 CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante vencedora que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

I. ensejar o retardamento da execução do objeto;

- a) fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) cometer fraude fiscal;
- d) não manter a proposta.

8.1.2. A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.2.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520/2002.

8.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Uruburetama com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;

8.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.3.1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Licitante Vencedora que:

8.3.2. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da



licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

**8.5.** A Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará ao contraditório e a ampla defesa à a Licitantes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

#### **09 CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

**9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.4.** No caso de inexecução total ou parcial, do contrato o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do Art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante Art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória, bem como a Ata de Registro de Preços.

**10.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.3.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Uruburetama ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

**10.4.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

**10.5.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.6.** O Município de Uruburetama rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

**10.7.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**11.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste edital, serão decididas segundo as disposições contidas na Lei 10.520/2002, Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006, na Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, bem como as normas e princípios gerais dos contratos e as demais normas de direito público vigente, independentemente de suas transcrições.



**12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** O foro da Comarca de Uruburetama – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<LOCAL E DATA>>>

**MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<UNIDADE GESTORA>>>  
<<<ORDENADOR(A) DE DESPESA>>>  
**CONTRATANTE**

<<<RAZÃO SOCIAL>>>  
<<<CNPJ Nº>>>  
<<<REPRESENTANTE>>>  
<<<CPF Nº>>>  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF Nº. \_\_\_\_\_